



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO PPGMQ-MG/ICN Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece normas e prazos para defesa de dissertação dos discentes de mestrado e defesa de tese dos discentes de doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais definidas no Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais, considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras, o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais e o que foi deliberado em sua reunião ocorrida no dia 15 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A defesa de dissertação dos discentes de mestrado e a defesa de tese dos discentes de doutorado poderão ser agendadas, 20 (vinte) dias corridos antes da data da defesa, após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas no capítulo VI, seção VII da Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021.

§ 1º A entrega do documento de dissertação ou tese, exigidos para a defesa, para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo pelo menos 1 (um) membro efetivo externo à UFLA que não participa do PPGMQ-MG. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 3º Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, um deles externo ao PPGMQ-MG e o outro, externo à UFLA que não participa do PPGMQ-MG. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 4º Para as bancas de defesa de dissertação ou tese, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGMQ-MG.

§ 5º A banca examinadora não poderá ter em sua composição mais do que 50% dos membros que participaram da banca do exame de qualificação, excluído o presidente da banca.

§ 6º Qualquer docente da UFLA ou de outra Instituição Superior de Ensino, com título de doutor, poderá compor a banca de defesa de dissertação ou tese. Quando não for o caso, o profissional deverá possuir o título de Doutor e possuir, pelo menos, 40% da mediana da produção científica dos docentes do PPGMQ-MG na avaliação vigente da CAPES.

Art. 2º. O exame de defesa de dissertação e tese poderá ser realizado por videoconferência, parcial ou integralmente.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Local do PPGMQ-MG.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor em primeiro de abril de dois mil e vinte e dois.

MARCIO POZZOBON PEDROSO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais